

PROJETO DE LEI

Nº

227

2009

AUTORIA

DEPUTADO LULA MORAIS

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - (ABEEC)

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autôgráfico nº 916
De 11/11/2009



PROJ. DE LEI 227 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 29/9 Rec. Por: *Luiz...*

Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Eletricistas do Estado do Ceará - (ABEEC) .

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada da utilidade pública a **Associação Beneficente dos Eletricistas do Estado do Ceará - (ABEEC)**, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam--se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 22 de setembro de 2009.

Luiz...
DEPUTADO LULA MORAIS
LÍDER DO PC DO B

JUSTIFICATIVA

A **Associação Beneficente dos Eletricistas do Estado do Ceará** que vem funcionando de forma regular e contínua desde 2004, prestando serviço de assistência social e orientação educacional; atividades produtivas, de lazer e esportiva, em Fortaleza.

A **Associação Beneficente dos Eletricistas do Estado do Ceará** tem como público alvo, os Eletricistas do Estado do Ceará. Movida pelos princípios da democracia, solidariedade e justiça social, busca arregimentar pessoas identificadas com o projeto da Entidade, para contribuir com a sociedade no sentido de alterar a atual quadro social.

A **Associação Beneficente dos Eletricistas do Estado do Ceará** tem relevante interesse público, merecendo, entretanto, a sua declaração de utilidade pública. Como se vislumbra a alcance de relevante interesse público, objetiva aprimorar ainda mais a qualidade de vida da população assistida, possibilitando maior alcance nas ações desta importante instituição.

Neste sentido, esta iniciativa de projeto de lei visa outorgar a **Associação Beneficente dos Eletricistas do Estado do Ceará**, o título de utilidade pública.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 28 de setembro de 2009.


DEPUTADO LULA MORAIS

LÍDER DO PC DO B

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ
CNPJ. 07.056.888/0001-23
Rua Júlio Pinto, 2118 – Jacarecanga – Te.(085) 3081.5464/8602.0285

ATESTADO



Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2008 da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, foram afixados no Quadro Geral da Associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Estadual No. 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996

Fortaleza-Ce, 16 de setembro de 2009

Conselho Fiscal:

Francisco Ribeiro de Araújo
Francisco Ribeiro de Araújo - Conselheiro
CPF. 180.217.943-72

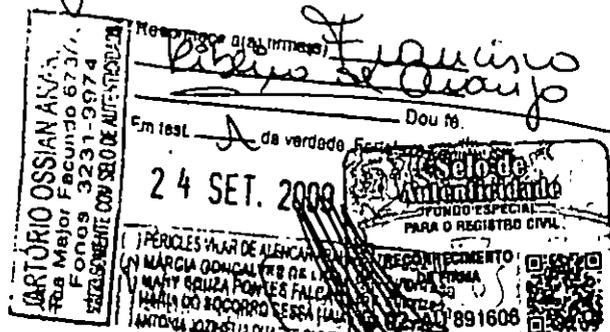
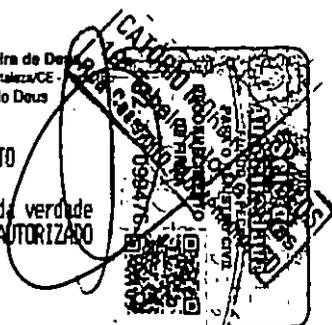
DE ACORDO:

Antônio Sales do Nascimento



109 tabelionato de notas - Cartório Moreira de Deus
Rua Cassimiro Montenegro, 50 - Monte Castelo - Fortaleza/CE -
Tabelião: Maria do Fátima Botelho Moreira do Deus

Reconheço por autenticidade a firma de
FRANCISCO ANTONIO SALES DO NASCIMENTO
lançada em minha presença. Dou fé.
FORTALEZA, 24-09-2009
En test. da verdade
CLAUDIVAN FARIAS DE PONTES - ESC. AUTORIZADO



ATESTADO



Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2008 da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, foram afixados no Quadro Geral da Associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Estadual No. 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996

Fortaleza-Ce, 16 de setembro de 2009

Conselho Fiscal:

Francisco Ribeiro de Araújo
Francisco Ribeiro de Araújo - Conselheiro
CPF. 180.217.943-72

DE ACORDO:

Antônio Sales do Nascimento

CARTÓRIO
MORAIRA DE DEUS

TEIRA
FARIAS

109 tabelionato de notas - Cartório Moreira de Deus
Rua Celso Morzenega, 90 - Marco Casado - Fortaleza/CE
Tabela: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por autenticidade a firma de
FRANCISCO ANTONIO SALES DO NASCIMENTO
lançada em minha presença. Dou fé.
FORTALEZA, 24-09-2009 Em test^o da verdade
CLAUDIVAN FARIAS DE PONTES - ESC. AUTORIZADO

Francisco Ribeiro de Araújo
Francisco Ribeiro de Araújo

24 SET. 2009

PROCURADORIA DA AS. Fis. Nº 04

RECONHECIMENTO
PARA O REGISTRO CIVIL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ
CNPJ. 07.056.888/0001-23
Rua Júlio Pinto, 2118 – Jacarecanga – Te.(085) 3081.5464/8602.0285

ATESTADO



Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2008 da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, foram afixados no Quadro Geral da Associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Estadual No. 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996

Fortaleza-Ce, 16 de setembro de 2009

Conselho Fiscal:

Francisco Ribeiro de Araújo
Francisco Ribeiro de Araújo - Conselheiro
CPF. 180.217.943-72

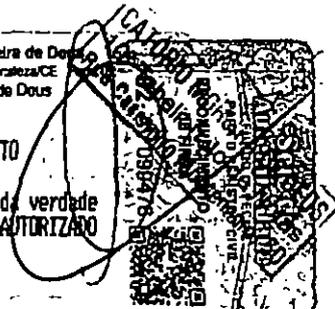
DE ACORDO:

Francisco Sales do Nascimento



10º tabelionato de notas - Cartório Moreira de Deus
Rua Cassirani Monnevego, 50 - Monte Castelo - Fortaleza/CE
Tabelião, Mano de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por autenticidade a firma de
FRANCISCO ANTONIO SALES DO NASCIMENTO
lançada em minha presença. Dou fé.
FORTALEZA, 24-09-2009 Em testº da verdade
CLAUDIVAN FARIAS DE PONTES - ESC. AUTORIZADO



Cartório OSSAR ALVES
Rua Major Francisco Sá, 111
Fones 3231-9974
REGISTRO DE IMÓVEIS DO CEARÁ

Em test. de verdade 24 SET. 2009

Francisco Sales do Nascimento

Doc. n.º

FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL

RECONHECIMENTO PARA O REGISTRO CIVIL

1. PÉRCULOS MAJ. DE ALTA...
2. MARGA DONA...
3. MARGA...
4. MARGA...
5. MARGA...
6. MARGA...
7. MARGA...
8. MARGA...
9. MARGA...
10. MARGA...

891606



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO-31 DEZEMBRO 2008			
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CE			
CNPJ. 07.056.888/0001-23			
Rua Júlio Pinto, 2118 - Jacarecanga-Tel.(85) 3081.5464/8602.0285			
RECEITAS			
DA ATIVIDADE SOCIAL			
	Contribuições de Associados		500,00
	Doações	2 178,66	2.678,66
DESPESAS			
ADMINISTRATIVAS			
	Aluguel		1.962,95
	Material de Expediente		42,00
	Energia		313,45
	Manutenção		268,75
	Despesas de Cartório		24,50
	Taxas de incendio		69,01
			2.678,66
Presidente:		Tesoureira:	
Sebastião Paulino Alves		Marlene Gomes da Silva	
058.502.823-00		629.335.583-00	
<i>Sebastião Paulino Alves</i>		<i>Marlene Gomes da Silva</i>	
Conselho Fiscal		Contador:	
Francisco Ribeiro de Araújo		Adriano Silveira de Araújo	
180.217.943-72		001.831.053-20	
<i>Francisco Ribeiro de Araújo</i>		<i>Adriano Silveira de Araújo</i>	

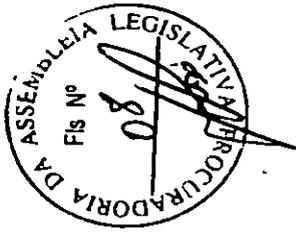
Adriano Silveira de Araújo
 CRC 2690-CE CPF 001.831.053-20
 Rua Julio Azevedo, 1720 2º andar
 CEP: 60 175-780 Fortaleza-CE
 Telex: (85) 3265 3777 Tel: 3086.7111

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DEZEMBRO 2008					
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CE					
CNPJ. 07.056.888/0001-23					
Rua Júlio Pinto, 2118 - Jacarecanga-Tel.(85) 3081.5464/8602.0285					
ATIVO					
CIRCULANTE					
DISPONÍVEL					
	Caixa				0,00
PERMANENTE					
	Bens Usados			190,00	190,00
PASSIVO					
CIRCULANTE					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	Patrimônio Social				190,00
Fortaleza-Ce., 31 de Dezembro de 2008					
Presidente:			Tesoureira:		
Sebastião Paulino Alves			Marlene Gomes da Silva		
058.502.823-00			629.335.583-00		
Conselho Fiscal			Contador:		
Francisco Ribeiro de Araújo			Adriano Silveira de Araújo		
180.217.943-72			001.831.053-20		



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO-31 DEZEMBRO 2008					
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CE					
CNPJ. 07.056.888/0001-23					
Rua Júlio Pinto, 2118 - Jacarecanga-Tel.(85) 3081.5464/8602.0285					
RECEITAS					
DA ATIVIDADE SOCIAL					
	Contribuições de Associados			500,00	
	Doações			2.178,66	2.678,66
DESPESAS					
ADMINISTRATIVAS					
	Aluguel			1.962,95	
	Material de Expediente			42,00	
	Energia			313,45	
	Manutenção			266,75	
	Despesas de Cartório			24,50	
	Taxas de incendio			69,01	2.678,66
Presidente:			Tesoureira:		
Sebastião Paulino Alves			Marlene Gomes da Silva		
058.502.823-00			629.335.583-00		
<i>Sebastião Paulino Alves</i>			<i>Marlene Gomes da Silva</i>		
Conselho Fiscal			Contador:		
Francisco Ribeiro de Araújo			Adriano Silveira de Araújo		
180.217.943-72			001.831.053-20		
<i>Francisco Ribeiro de Araújo</i>			<i>Adriano Silveira de Araújo</i>		

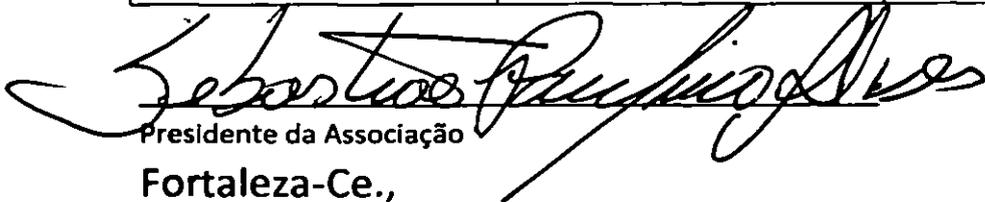
Adriano Silveira de Araújo
 CRC 2690-CE CPF 001.831.053-20
 Rua Julio Azevedo, 1720 2º andar
 CEP 60.175-780 Fortaleza-CE
 (85) 3265.3777 Tel 3086.7111



ABEEC
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS
DO ESTADO DO CEARÁ
Rua Júlio Pinto 2118 – Jacarecanga - CEP 60.035-010
CNPJ. 07.056.888/0001-23

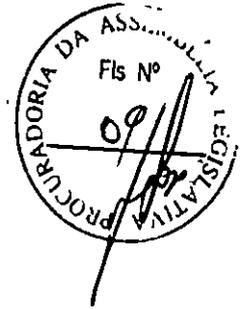
Relatório de Atividades referente ao ano de 2008

<u>ATIVIDADES</u>	<u>CONTEÚDO</u>	<u>OBJETO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PÚBLICO ALVO</u>
Cursos de capacitação na área de eletricidade, para adolescentes (a partir de 16 anos) e adultos	O Curso é administrado por técnico em eletricidade, lecionando aulas teóricas e práticas.	Fomento de oportunidade de qualificação profissional, para desempregados e interessados em se reciclar.	120 h/a por mês, nas segundas, quartas e sextas-feiras, durante o ano de 2008, havendo recesso de 30 dias, nos meses de junho e dezembro.	Formando 15 pessoas a cada 60 dias, perfazendo um total de 75 formados, durante o ano.


Presidente da Associação
Fortaleza-Ce.,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

O OFICIAL REGISTRADOR DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA E OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, na forma da lei, e usando das suas atribuições legais, CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos deste serviço delegado, verificou constar o lançamento do registro da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARA, onde adquiriu personalidade jurídica nesta serventia, em 13 de julho de 2004, onde se encontra registrada sob o número 5002239. Sem mais até a presente data. Fortaleza, 18 de setembro de 2009, Emolumentos cobrados de R\$ 17,63 (dezessete reais e sessenta e três centavos). O referido é verdade e dou fé.

[Assinatura manuscrita]
FRANCISCO CLARION PALÁCIO DE M. SANTOS
Escrivente Autorizado

[Assinatura manuscrita]
Francisco Cláudio Palácio de M. Santos
Escrivente Compromissado

Cartório Moreira de Deus
A presente cópia fotostática confere com o original arquivado nestas notas. Dia 16 de Setembro de 2009 em Fortaleza-CE

21 SET. 2009



Emolumentos Lei Est. 13 522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10 169/04	
Código nº 005011 - R\$	11,47
Ferjoju 5% - R\$	2,16
Ferc - R\$	4,00
Outras desp. - R\$	
Desconto - R\$	
Total - R\$	17,63
Selo nº 554446	* Via

Cartório Melo Júnior





ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Eu, FRANCISCO LEITE DE QUEIROGA, atesto para os devidos fins e efeitos legais, que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DE CEARÁ (ABEEC), localizada na Rua Julio Pinto, nº2118-A, bairro Jacarecanga funciona desde o dia 02 de julho de 2004, conforme livro de Ata registrado no Cartório Melo Júnior sob nº259248, apresentado pelo Sr. Sebastião Paulino Alves, presidente da Associação.

Fortaleza, 23 de setembro de 2009

Francisco Leite de Queiroga

Del. Francisco Leite de Queiroga

Delegado de Polícia

~~Del. FRANCISCO LEITE DE QUEIROGA~~

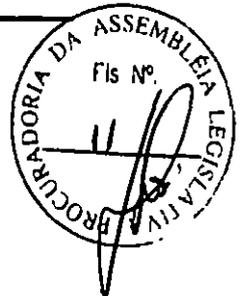
Delegado de Polícia

Mat 10 442 SSP-CE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

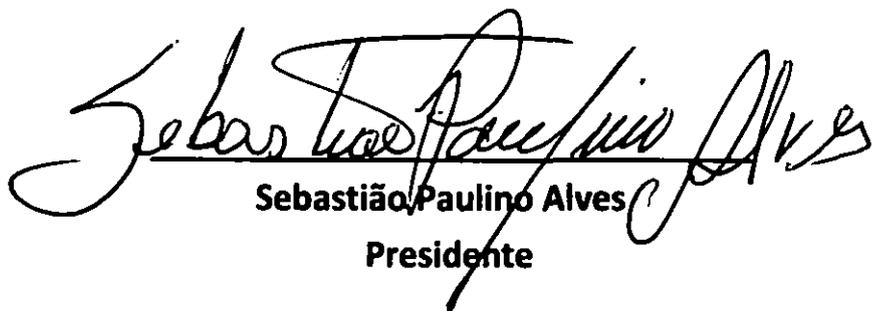
CNPJ.07.056.888\0001-23\90FORTALEZA- CE.
RUA JÚLIO PINTO 2118ª BAIRRO JACARECANGA
TEL:3081-5464 OU 8640-7180.

DECLARAÇÃO



EU, SEBASTIÃO PAULINO ALVES DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A ASSOCIAÇÃO DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ (ABEEC) LOCALIZADA NA RUA JÚLIO PINTO 2118ª, BAIRRO JACARECANGA, NÃO RECEBEU NENHUM RECUSOS DOS ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ANO DOIS MIL E OITO (2008) PARA QUE SEGUI A SEGUINTE DECLARAÇÃO.

FORTALEZA 28/09/08


Sebastião Paulino Alves
Presidente

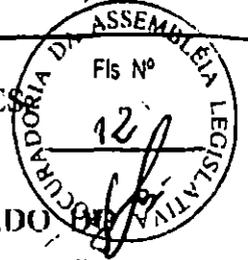
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No : 5002239
13 Jul 2004 - PAGINA 2/12
Embr. RS 35,00

Marcos L. M.
Escrivão

CAPÍTULO I

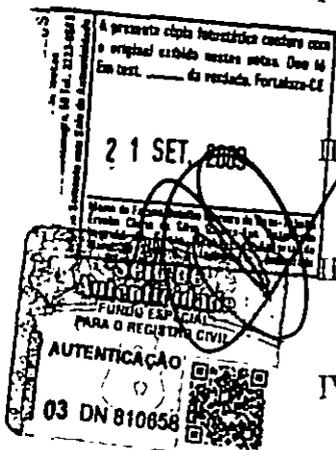
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINALIDADES



ART. 1º ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ. fundada em 02 DE JULHO 2004 é uma entidade civil, sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Fortaleza- Ceará. Com sede provisória na rua : Júlio Pinto nº 2118 - Bairro Jacarecangá.

ART. 2º A Associação tem como objetivo.

- I - Organizar os eletricistas do Estado do Ceará, em defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos e execução das políticas públicas necessárias a satisfação e bem estar coletivo.
- II - Promover a especialização dos eletricistas através da realização de cursos na área de eletrificação e atividades afins;
- III - Promover a integração dos profissionais da área de eletrificação como o objetivo de melhorar as condições de vida da categoria;
- IV - Desenvolver atividades que garantam a execução de programas e/ou projetos socioculturais, voltados para o para o desenvolvimento da categoria
- V - Desenvolver programas, campanhas e/ou projetos de proteção a família, a infância, à juventude, ao idoso, de modo a propiciar a integração e a convivência solidária;
- VI - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras com a finalidade de efetivar projetos sociais, na área de geração de emprego e renda, formação profissional, educação, saúde e administrar locação de serviços e mão-de-obra, ofertando emprego na comunidade e recursos para os projetos sócio-culturais da entidade e demais finalidades constantes no item II deste artigo;
- VII - Mobilizar a categoria para defesa da cidadania e execução de políticas de desenvolvimento sustentável.
- VIII- Impetrar em juízo após aprovação em Assembleia Geral, ação civil pública, ação cautelar, ação ordinária ou qualquer outra ação cabível ao meio ambiente, ao consumidor ou qualquer interesse difuso ou coletivo



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.



ART. 3º A Associação Beneficente dos Eletricistas do Estado do Ceará, para desempenho dos seus objetivos, poderá estabelecer acordo ou convênio com entidades particulares ou governamentais, nacionais ou estrangeiras.

30ª. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 5002239
13 Jul 2004 - PAGINA 3/12
Emls. R\$ 33,00

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Marcos Luiz Pires
Escrevente Autorizado

ART. 4º A entidade é constituída por número ilimitado de Associados maiores de 16 anos que residam no bairro inscrito na associação.

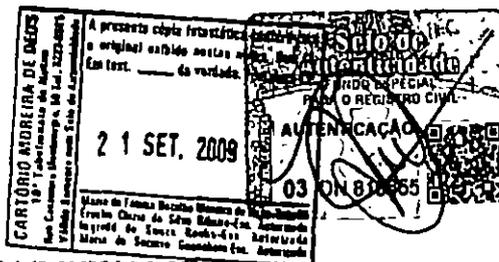
PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

ART. 5º São deveres dos Associados:

- I - Cumprir este Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral
- II - Utilizar os serviços mantidos pela Associação
- III - Participar das atividades da Associação
- IV - Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse da comunidade e participar de comissões de trabalho.
- V - Recorrer à Assembleia Geral dos atos da Diretoria, quando prejudiciais aos seus interesses e direitos

ART. 6º São direitos dos sócios:

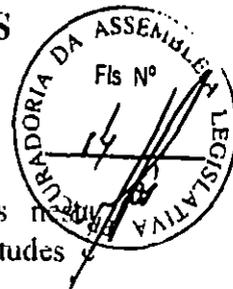
- I - Participar das Assembleias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II - Utilizar os serviços mantidos pela Associação;
- III - Participar das atividades da Associação;
- IV - Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse da comunidade e participar de comissões de trabalho
- V - Recorrer à Assembleia Geral dos atos da Diretoria, quando prejudiciais aos seus interesses e direitos



DAS PENALIDADES

ART. 7º Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estarão sujeitos as seguintes penalidades, conforme o Estatuto.

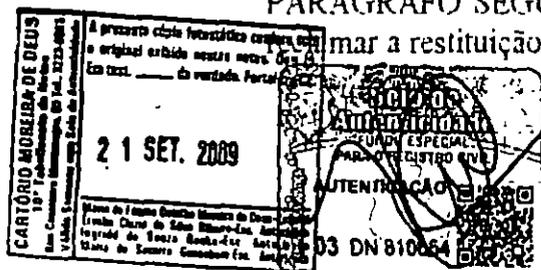
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.



- I- Advertência - Deixarem de cumprir as obrigações previstas no estatuto, desrespeitarem seus companheiros com palavras e atitudes que prejudicarem a entidade.
- II- Suspensão- Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Associação;
- III- Exclusão - Em caso de reincidência nas faltas anteriores citadas, em caso de agressões corporais ou quando usarem do cargo que ocupam para seu próprio benefício, faltar com suas obrigações estatutárias, danificarem o patrimônio da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A penalidade de exclusão será decidida em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios excluídos do quadro social não poderão fazer a restituição de qualquer contribuição que haja feito.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

JO. R. F. J. DE FURTADO
Registro No.: 5002239
13 Jul 2004 - PAGINA 4/12
Rels. R\$ 39,00

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

ART. 8º A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos.

- I - Assembleia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 9 A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação constituída por associados no gozo dos seus direitos.

ART. 10 Compete à Assembleia Geral.

- I - Reformas do estatuto;
- II - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e alienação de bens;
- IV- Aprovar o balanço financeiro anual, o plano de desenvolvimento comunitário e o relatório anual da Diretoria;
- V- Inclusão e exclusão de Associados

ART. 11 A Assembleia Geral realizar-se-á quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (hum quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.



ART. 12 A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre reforma estatutária destituída de membros (s) da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá Ter maioria absoluta em primeira convocação, e, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo necessário a concordância de 2/3 (dois terço) dos associados presentes para deliberar.

30. H. P. J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5002239
13 Jul 2004 - PAGINA 5/12
Emls - R\$ 35,00

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Marcos Lúcio Pinheiro
Escritor Autorizado

ART. 13 A Diretoria Executiva da Associação Beneficente dos Eletricistas do Estado do Ceará, será composta por um presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro eleitos em assembléia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com um mandato De dois anos, podendo ser reeleita.

ART. 14 São atribuições da Diretoria Executiva:

- Representar a Associação ativa e passivamente
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimentos e resoluções próprias e das assembléas gerais
- Organizar e submeter semestralmente à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro;
- Convocar a Assembléia Geral.

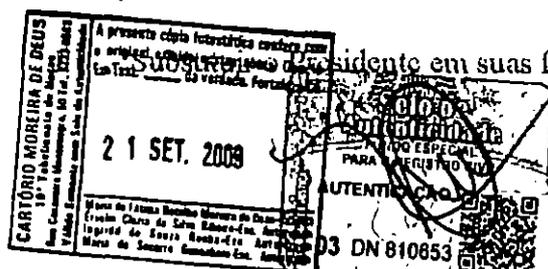
ART. 15 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário e as decisões serão por maioria simples

ART. 16 O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria.

ART. 17 Compete ao Presidente

- Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Presidir à Assembléia;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamentos, contratos de operações de crédito, e outros títulos de créditos;
- Assinar juntamente com o Secretário as Atas das Assembléas Gerais e correspondências.

ART. 18 Compete ao Vice-Presidente



Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ART. 19 Compete ao Primeiro Secretário

- I - Responder pela administração da secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas, e outros documentos.
- III - Dar publicidade às notícias das atividades da entidade;
- IV - Cuidar dos arquivos da entidade, e manter em dia as correspondências,
- V - Assinar com o Presidente as atas das reuniões das Assembléias Gerais e correspondências.

30. R.F.J. DA FUNDADAÇÃO
Registro No. 5002239
13 Jul 2004 - PAGINA 6/12
Embr. R\$ 35,00

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

ART. 20 Compete ao Segundo Secretário.

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



ART. 21 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

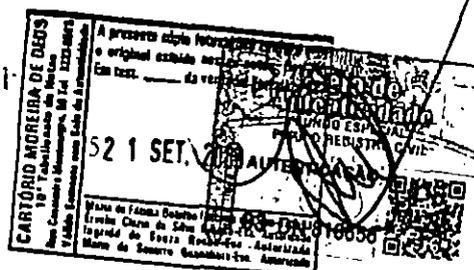
- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizada pelo Presidente
- III - Apresentar relatório de receita e de despesas sempre que forem solicitadas;
- IV - Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à aprovação da Assembléia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Conservar sob sua guarda responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

ART. 22 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

ART. 23 O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral

ART. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

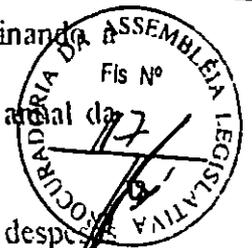


ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

JU. R.F.U. DO CARUARU
Registro No: 5002239
13 Jul 2004 - PAGINA 7/12
Emls. R\$ 35,00

- I - Fiscalizar as despesas realizadas pela diretoria;
- II - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- IV - apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria
- V - Opinar sobre a requisição e alienação de bens; e
- VI - Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários;
- VII - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário;

Marcos Luiz Pinho
Escritor Autorizado



CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

- ART. 25 Poderão concorrer as eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da associação os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscreverem em chapas.
- ART. 26 A eleição será convocada pela Assembléia Geral com antecedência mínima de 30 dias e participação os sócios registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais.
- ART. 27 A Comissão eleitoral é constituído por: Presidente, Primeiro e segundo secretário e suplente, escolhidos em Assembléia Geral 30 dias antes da eleição.
- ART. 28 Em caso de empate entre mais de um candidato, considerar-se-á eleito o que tiver mais tempo de membro da entidade, persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio, os eleitos tomarão posse, no término do mandato da Diretoria anterior.

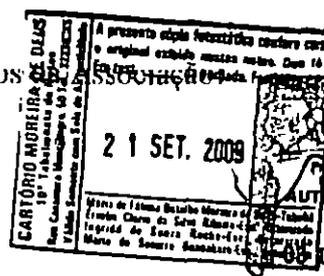
CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

ART. 29 Os bens patrimoniais serão representados pelos imóveis, móveis e equipamentos e instalações, materiais permanentes e saldo em dinheiro que possua ou venha a possuir, bem como doações, legados, heranças deixadas para a associação, recursos e pelas contribuições de quaisquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO O Patrimônio da Associação só poderá ser alienado, hipotecado ou penhorado no todo em parte com a expressa autorização dos associados, em Assembléia Geral.

ART. 30 Constituem recursos financeiros



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.



- I- Auxílio Financeiro de qualquer origem e outros recursos que lhe forem destinados;
- II- Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacionais e internacionais,
- III- Subvenções e auxílio estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV- Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou de prestações de serviços;
- V- Contribuições dos Associados

Registro Nº.: 5002239
13 JUL 2004 - PAGINA 8/12
R\$ 35,00

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros serão mantidos em depósito bancários

ART. 31 A Associação prestará serviços gratuitos permanente, sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político, cultural ou nacionalidade.

ART. 32 Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltar a um número de 05 (cinco) reuniões consecutivas e sem justificativas, será substituído assumindo o suplente respectivo.

CAPITULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

ART 33 A Associação se compromete a aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais rendimentos operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 34 O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da associação que se candidatar a cargo eletivo ao poder público municipal, estadual ou federal, ou ocupar cargo de confiança, será afastado da função, assumindo o suplente.

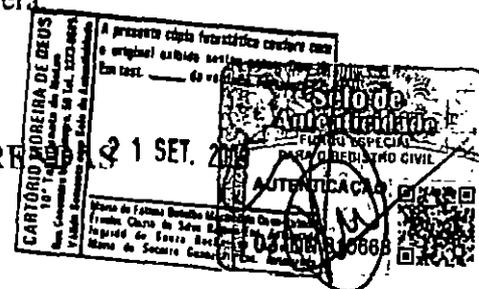
ART. 35 A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, e não distribui resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma ou pretexto :

ART. 36 Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois ouvidos os associados em Assembléia geral

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RE

ART. 37 O Patrimônio da entidade será constituído de:

- I - Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros;



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.



II - Bens móveis e imóveis, adquiridos e/ou recebidos em doações.

ART. 38 Constituem receitas da entidade.

- I - Contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais;
- II - Contribuições dos sócios,

PARÁGRAFO ÚNICO - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados inteiramente na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais no Território Nacional.

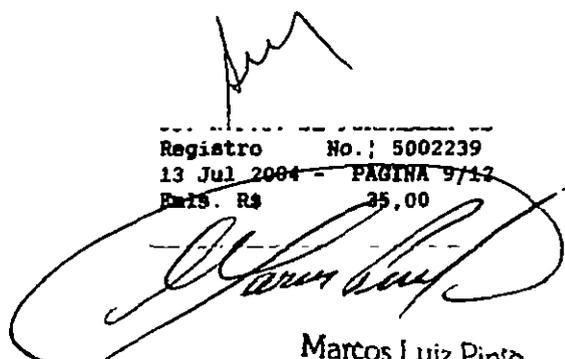
ART. 39 No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera com personalidade jurídica ou para uma instituição pública.

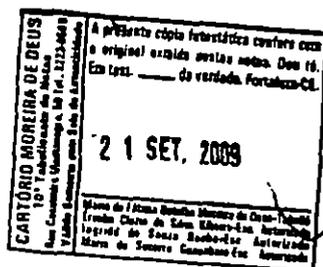
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 40 A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em seguida com qualquer número de associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades de acordo com o Art. 21º do Código Civil Brasileiro.

ART. 41 O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em segunda convocação com qualquer número.

ART. 42 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

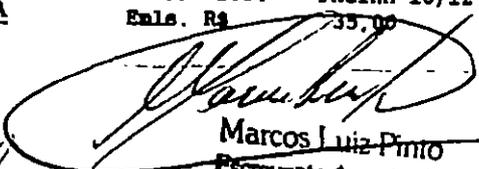

Registro No.: 5002239
13 Jul 2004 - PAGINA 9/43
Emis. R\$ 25,00
Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

DIRETORIA EXECUTIVA

Registro No.: 5002239
13 Jul 2004 - PAGINA 10/12
Eml. R\$ 35,00


Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

PRESIDENTE Sebastião Paulino Alves
NOME: SEBASTIÃO PAULINO ALVES
ENDEREÇO: RUA JÚLIO PINTO 2118 - JACARECANGA
PROFISSÃO: ELETRICISTA
ESTADO CIVIL: CASADO
IDENTIDADE: 418885
CPF: 058.502.823-00

v2097 casa A



VICE-PRESIDENTE Francisco Fábio Silva Evangelista
NOME: FRANCISCO FÁBIO SILVA EVANGELISTA
ENDEREÇO: RUA MISTES CORDEIRO Nº 1733 - GRANJA PORTUGAL
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSÃO: ELETRICISTA
IDENTIDADE: 98012021505
CPF: 638.491.353-49

Fica

1º SECRETÁRIO Anderson Luid des Santos Severo
NOME: ANDERSON LUID SEVERO
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO SÁ Nº 2410 BLOCO F APTO. 301
PROFISSÃO: ELETRICISTA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
IDENTIDADE: 1303647
CPF: 000372345-36

Sai

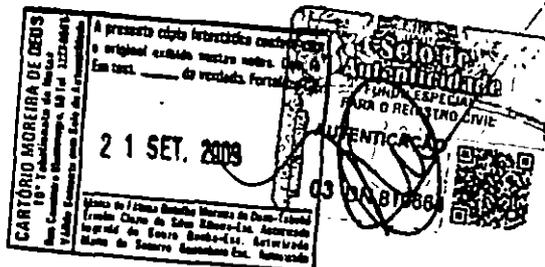
Handwritten notes:
...
...
...
...
...

2º SECRETÁRIO Sandro Paulo de Sousa
NOME: SANDRO PAULO DE SOUSA
ENDEREÇO: RUA GUARARAPE Nº 2040 - PARQUE POTIRA
PROFISSÃO: ELETRICISTA
ESTADO CIVIL: CASADO
IDENTIDADE: 93002223007
CPF: 456.968.533-15

Sai

1º TESOUREIRO Marlene Gomes da Silva
NOME: MARLENE GOMES DA SILVA
ENDEREÇO: RUA JÚLIO PINTO, 2097, CASA A - JACARECANGA
PROFISSÃO: ELETRICISTA
ESTADO CIVIL: CASADA
IDENTIDADE: 2043784
CPF: ~~029.335.583-00~~
629.335.583-00

Fica



Handwritten mark: Am

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.



2º TESOUREIRO Rosa Maria Rodrigues Fernandes

NOME . ROSA MARIA RODRIGUES FERNANDES
ENDEREÇO: RUA LINDALVA DE MENEZES, 114 - CIDADE 2000
PROFISSÃO . ELETRICISTA
ESTADO CIVIL : SOLTEIRA
IDENTIDADE: 2000010215663
CPF: 433.156.903-44

Sai

Registro No.: 5002239
13 Jul 2004 - PAGINA 11/12
Embr. R\$ 35,00

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

CONSELHO FISCAL EFETIVO

1º MEMBRO Fco Antonio Sales do nascimento
NOME : FRANCISCO ANTÔNIO SALES DO NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA SANTA INÊS, 1073 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
PROFISSÃO : ELETRICISTA
IDENTIDADE. 920.022.288.68
CPF: 416.521.933-91

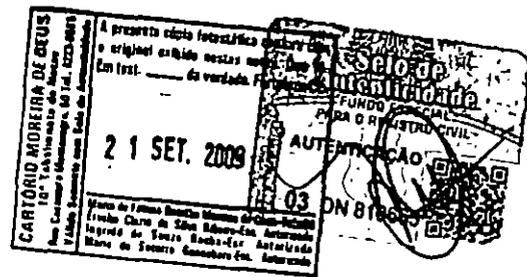
Fica

2º MEMBRO IRINEU BATISTA DA SILVA NETO
NOME IRINEU BATISTA DA SILVA NETO
ENDEREÇO: AV: ZEZER DIOGO, 947 - PRAIA DO FUTURO
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
PROFISSÃO : ELETRICISTA
IDENTIDADE: 96002706584
CPF: 643.531.253-20

Sai

3º MEMBRO JOSÉ CARLOS DE HOLANDA
NOME : JOSÉ CARLOS DE HOLANDA
ENDEREÇO: RUA BENTO, 57 A - VILA VELHA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSÃO: ELETRICISTA
IDENTIDADE: 1957718290
CPF: 558.895.573-00

Sai



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Registro No.: 5002239
13 Jul 2004 - PAGINA 12/12
Emla. R\$ 35,00

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

[Handwritten Signature]
Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

1º SUPLENTE

[Handwritten Signature: Carlos Alberto Souza Morais]

NOME : CARLOS ALBERTO SOUZA MORAIS
ENDEREÇO: RUA 1086, 76 CONJ. CEARÁ
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: ELETRICISTA
IDENTIDADE: 90002057079
CPF: 089.890.793-49



2º SUPLENTE

[Handwritten Signature: Francisco Ribeiro de Araújo]

NOME : FRANCISCO RIBEIRO DE ARAÚJO
ENDEREÇO: RUA VITOR MEIRELES, 179
PROFISSÃO: ELETRICISTA
ESTADO CIVIL: CASADO
IDENTIDADE: 552641
CPF: 180.217.943-72

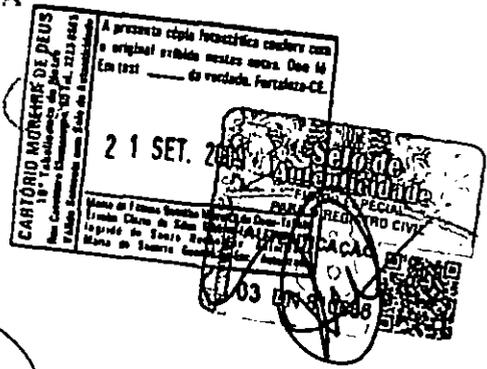
Sai

Fica

3º SUPLENTE

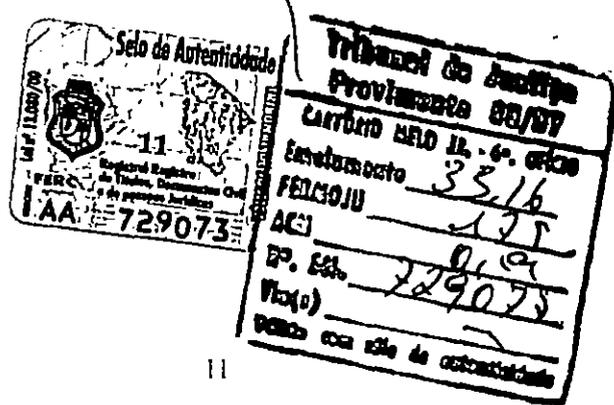
[Handwritten Signature: Francisco Augusto de Sousa da Costa]

NOME : FRANCISCO AUGUSTO DE SOUSA DA COSTA
ENDEREÇO: RUA CAIO CARLOS, 225 - BENFICA
PROFISSÃO: ELETRICISTA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
IDENTIDADE: 93002492601
CPF: 534.658.823-20



[Large handwritten signature]

Damasceno
Advogado
OAB-CE: 10.833
42 690 312 90





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

R. GERAL
92002220169 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

FRANCISCO ANTONIO SALES DO NASCIMENTO

FILHO DE

MARIA SALES DE OLIVEIRA
ANTONIO JOAQUIM DO NASCIMENTO

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

DATA DE EMISSÃO
20/09/09

INFORMANTE

[Signature]

DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

R. GERAL
93003007065 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

DANIEL MOURA GOMES

FILHO DE

MARIA LAUMIRA MOURA GOMES
FRANCISCO IDELMAR GOMES

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS.

DATA DE EMISSÃO
16/09/09

INFORMANTE

[Signature]

DIRETOR

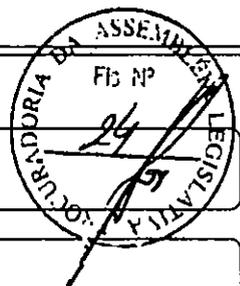


ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

R. GERAL
2005010323645 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES



VALIDADE 90 DIAS

ATESTADO QUE
MARLENE GOMES DA SILVA

FILHO DE
**IRACI GOMES DA SILVA
JOSE ANTONIO DA SILVA**

MENSAGEM
NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

DATA DE EMISSÃO
11/09/09

INFORMANTE

DIRETOR



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

R. GERAL
552.641 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTADO QUE
FRANCISCO RIBEIRO DE ARAUJO

FILHO DE
**MARIA ACACIO DE ARAUJO
RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA**

MENSAGEM
NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS.

DATA DE EMISSÃO
11/09/09

INFORMANTE

DIRETOR



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

R. GERAL

200201000500 CL

ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

FRANCISCO BARTO SILVA EVANGELISTA

FILHO DE

FRANCISCA BEATRIZ SILVA
VANDER BARROSO EVANGELISTA

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS.

DATA DE EMISSÃO

20/02/00

INFORMANTE

DIRETOR



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

R. GERAL

108303 CL

ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

FRANCISCO BARTO SILVA EVANGELISTA

FILHO DE

FRANCISCA BEATRIZ SILVA EVANGELISTA
VANDER BARROSO EVANGELISTA

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS.

DATA DE EMISSÃO

20/02/00

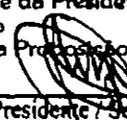
INFORMANTE

DIRETOR

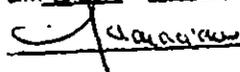
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão _____
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

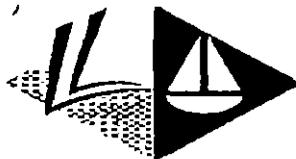
Em 30/9/2009  Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 30 de 9 de 9


De acordo com art. 183
 Do R. Luteus encaminha-se a
 Comissão Constituição
Justiça e Redação
 Em 1/1/_____

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 227 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 30 / 09 / 2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

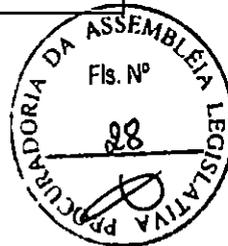
Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 01/10/09
Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	227/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) LULA MORAIS

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 07 de outubro de 2009.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 07 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO. 0432/09
PROJETO DE LEI N° 227/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - (ABEEC).

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 227/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Lula Moraes, que **Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Eletricistas do Estado do Ceará - (ABEEC).**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Eletricistas do Estado do Ceará - (ABEEC), entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário”.

ASPECTOS LEGAIS



PARECER N° LO. 0432/09
PROJETO DE LEI N° 227/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - (ABEEC).



A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", *"ex vi legis"*:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:



PARECER N° LO. 0432/09
PROJETO DE LEI N° 227/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATERIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - (ABEEC).



*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da
Federação”*

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais”

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a
elaboração de:*

(.....)

III – leis ordinárias”



PARECER N° LO. 0432/09
PROJETO DE LEI N° 227/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - (ABEEC).

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto."

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"



PARECER N° LO. 0432/09
PROJETO DE LEI N° 227/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - (ABEEC).



DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.



PARECER N° LO. 0432/09
PROJETO DE LEI N° 227/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - (ABEEC).



A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Cívis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas" Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:



PARECER N° LO. 0432/09
PROJETO DE LEI N° 227/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - (ABEEC).

- a) *Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 09);*
- b) *Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (ver fls. 10);*
- c) *Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls. 18, art. 35 do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls. 19, art.39 do Estatuto da Associação);*



PARECER N° LO. 0432/09
PROJETO DE LEI N° 227/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - (ABEEC).

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (fls. 08), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls. 06 e 07) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 54 a 65);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 10);

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um



PARECER N° LO. 0432/09
PROJETO DE LEI N° 227/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - (ABEEC).

*Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos
nossos) (ver fls. 23 a 25)*

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Eletricistas do Estado do Ceará.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2009.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 15 de outubro de 2009.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 15 de outubro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

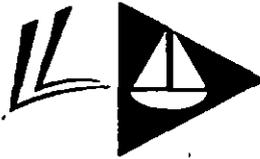
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 15 de outubro de 2009..



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



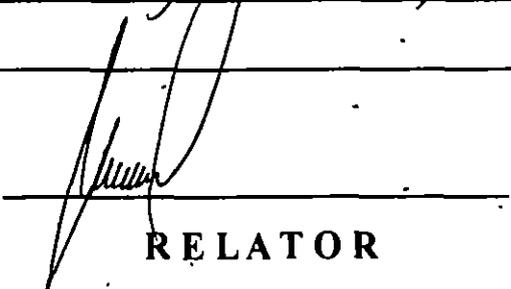
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 227 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DÉP. Ronaldo Martins

Comissão de Justiça, em 20 de outubro de 2009

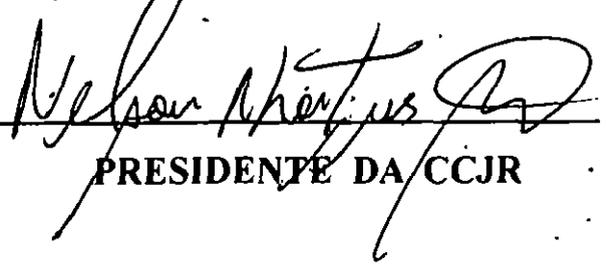
PARECER

O projeto de lei em análise, está de acordo com o que pre-
ceituam a Constituição Estadual e a Lei 12.554/95, reunin-
do, portanto, todos os elementos necessários à concessão de Ti-
tulo de Utilidade Pública Estadual. Manifestamo-nos, pois,
pela admissibilidade e regular tramitação da matéria. É o
Parecer s.m.j.


RELATOR

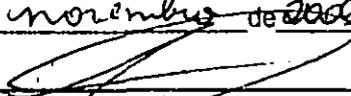
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 27 de outubro de 2009.


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 11 de novembro de 2009


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 11 de novembro de 2009


1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 227/09

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - ABEEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

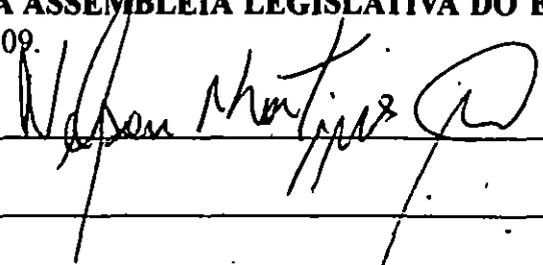
DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Eletricistas do Estado do Ceará - ABEEC, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Júlio Pinto nº 2118 – Bairro Jacarecanga, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.



EM 08 DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZESSEIS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ELETRICISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - ABEEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Eletricistas do Estado do Ceará - ABEEC, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Júlio Pinto nº 2118 – Bairro Jacarecanga, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 216 DE 11/11/19
.....
.....
.....

LEI Nº 14.519 de 8/12/19
PUBLICADA EM 11/12/19
.....
.....

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM
.....
.....